

# A BANDEIRA DO CEARÁ

Manoel Albano Amora

Bandeira, no conceito do historiador e heraldista Gustavo Barroso, é “um pedaço de pano duma ou mais côres, com ou sem emblemas, prêso a uma haste ou içado em um mastro, que serve para dar sinais, indicar um ponto de reunião, assinalar um pôsto importante, simbolizar uma Nação, Estado, Cidade ou corpo de tropas” (1).

O amor patriótico não possui outro objeto de maior veneração e que suscite mais vivo entusiasmo.

Cidadãos e guerreiros, em cada país, derramam seu sangue em holocausto ao lábaro sagrado, quando necessário, defendendo tradições e ideais de que êle fala de modo indireto porém inteligível.

Os símbolos nacionais, segundo a Constituição Brasileira vigente, são a bandeira, o hino, o sêlo e as armas (2).

Na enumeração da Carta Magna, figura a bandeira em primeiro plano, decerto porque é a mais significativa imagem da pátria.

A primeira bandeira nacional do Brasil foi a Bandeira do Império, da autoria do Fundador da Nação, Dom Pedro I, e desenhada por Debret ou Taunay, consoante informa F. Pereira Lessa no seu opúsculo “Bandeiras Históricas do Brasil”. Apresentava, além da coroa imperial, da esfera armilar sôbre a Cruz de Cristo e de uma orla de estrélas em um escudo, abraçadas por dois ramos de café e de fumo, as côres verde e amarela, aquela da Casa de Bragança, a que pertencia o Emancipador e Imperador por aclamação do povo, e a outra da Casa de Lorena, de onde provém a Casa da Áustria e da Imperatriz Dona Leopoldina (3).

A República não manteve daquele estandarte senão as aludidas

( 1 ) — Introdução à Técnica de Museus, vol. II, Rio de Janeiro, 1953.

( 2 ) — Art. 195.

( 3 ) — págs. 35 e 36.

côres e o losango, substituindo o emblema da monarquia pelo do novo regímen político. Criou a atual e formosa Bandeira Nacional, descrita nas escolas primárias, líricamente, como a que exhibe “o verde dos nossos bosques, o amarelo das nossas riquezas e o azul do nosso céu”.

O sistema de govêrno inaugurado em 1889, rompendo com a velha ordem constitucional, baseada na centralização, teve o caráter federativo, nos moldes norte-americanos. As antigas províncias, com a denominação de Estados, passaram a ser autônomas. A Constituição Federal, promulgada em 1891, facultou-lhes, “em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôsse negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas” do mesmo pacto fundamental (4). Como não havia dispositivo que impedisse a legislação estadual a respeito de símbolos, sem demora ao lado do brasão republicano, do “auri-verde pendão” e da música famosa do Maestro Francisco Manuel da Silva apareceram armas, bandeiras e hinos regionais. Em 1906 já possuíam armas o Amazonas, Pará, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais (5).

O Ceará, acompanhando o espírito da época, também desejou e veio a ter insígnias e hino próprios.

As Armas do Estado do Ceará, que, quanto ao escudo, o círculo e os suportes, lembram as de Pernambuco, resultaram do Projeto nº 7, apresentado à Assembléia Legislativa na sexta sessão ordinária, a 8 de junho de 1897, pelo deputado Waldemiro Cavalcante, e em seguida aprovado com uma emenda do deputado Raimundo de Arruda. Integram a comissão de redação final os deputados José Accioly, Agapito dos Santos e Gonçalo Souto. Foi promulgada como lei pelo Presidente, Comendador Nogueira Accioly (6).

O diploma legal mencionado está assim redigido:

“LEI N. 393, DE 22 DE SETEMBRO DE 1897 (7)

Adopta as armas do Estado

O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — As armas do Estado serão representadas por um escudo encimado por um forte de antiga construção e desenhado da seguinte maneira: Uma ellipse atra-

(4) — Art. 65, 2º.

(5) — “Almanaque Brasileiro Garnier”, Rio de Janeiro, 1906.

(6) — Ano Escolar, de Joaquim da Costa Nogueira, Rio de Janeiro, 1921, págs. 89-90

(7) — Revista Trimensal do Instituto do Ceará; tomo XI, pág. 228.

vessada por uma zona em sentido oblíquo da esquerda para a direita e semeada de estrellas, symbolisando os diferentes municipios do Estado, mostrará ao centro do escudo uma parte do littoral comprehendida a enseada e o pharol do Mucuripe; e um debuxo de passaro destacar-se-á do angulo direito do mesmo escudo, cercando-o ramos de fumo e algodão, tudo conforme o modelo anexo.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça publicar.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 22 de setembro de 1897.

**Antonio Pinto Nogueira Accioly**

**Cezidio de Albuquerque Martins Pereira**, servindo de secretario.

**Francisco do Rego Lemos**, amanuense, a fez”.

A sanção presidencial tornou sem valor objetivo a sugestão que em junho de 1890 fizera o preclaro Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, em jornal do Rio de Janeiro e depois na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, expressa nos singelos vocábulos: “Brasão do Ceará. De azul, com três carnaubeiras de prata em roquete tendo por cima uma estrêla de prata. Mote: **Labor vincit omnia**” (8).

As armas cearenses sofreram, há alguns anos, a crítica rigorosa de C. A. Rocha Carneiro, em trabalho publicado na Revista do Instituto do Ceará. Censurou-lhes o articulista os erros de linguagem heráldica e a discordância entre o modelo existente no Arquivo Público e a descrição que se encontra na lei, a inexatidão do desenho do farol do Mucuripe e o número excessivo de estrêlas (9).

Os livros “Ano Escolar”, do Professor Joaquim da Costa Nogueira, e “História do Ceará”, de Cruz Filho (10), reproduzem a gravura colorida desse brasão. Mas, infelizmente, as côres não coincidem, em tôdas as peças, nas duas publicações.

O hino do Ceará, à sua vez, é a composição magnífica de Alberto Nepomuceno e Tomás Lopes, executada em **première**, nesta capital, por uma orquestra sob a regência de Zacarias Gondim, no dia 31 de julho de 1903, comemorativo do Tricentenário da vinda dos pri-

(8) — Geografia do Ceará, Barão de Studart, Fortaleza, 1925, págs. 270-271.

(9) — Revista do Instituto do Ceará, tomo XLVIII, págs. 271-275.

(10) — página e capa.

meiros portugueses às plagas de Iracema. Produzido por solicitação do Barão de Studart, mais do que qualquer ato governamental, valeu-lhe o patrocínio do notável patriota e erudito.

A Bandeira do Ceará surgiu da iniciativa particular. O provecto comerciante João Tibúrcio Albano, nascido em 1860 e falecido em 1924, filho do Barão de Aratanha, chefe da firma J. Albano & Cia., diretor da Associação Comercial e tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia, costumava hastear, em certas ocasiões, na sua vivenda do Aiagadiço, a "Villa Nous Autres", antigo solar brasonado do Visconde de Cauípe, a bandeira do Maranhão, berço de sua consorte. Um dia decidiu colocar ao lado do pavilhão maranhense o da sua terra natal. Como assim proceder, se em nosso meio nada havia com êsse destino? A inteligência e boa vontade do digno conterrâneo supriram, entretanto, de logo, a displicência dos poderes públicos. Ele adaptou as armas estaduais à bandeira brasileira, retirando desta o círculo azul pontilhado de estrélas e com a legenda: "Ordem e Progresso", e realizou o seu intento. É o que historia Eusébio de Sousa, divulgando versão colhida em fonte excelente, no caso a palavra insuspeita do filho de João Tibúrcio, o Professor Joaquim Antônio Albano, um cavalheiro de alta distinção e moralidade, de saudosa memória (11).

João Albano era um aristocrata. Muito ilustrado e viajado, amava as coisas sérias e belas. Deve ser considerado o criador da bandeira cearense. Aparentemente foi fácil realizar essa adaptação, mas a sua idéia revela vivamente o bom gôsto, sendo que de maneira semelhante agira o Primeiro Imperador em 18 de setembro de 1822, decretando as Armas e a Bandeira do novel Estado, incluídos nesta aquêles ornamentos. Apenas há a considerar, neste tocante, que o simpático monarca só aproveitou da concepção alheia a esfera armilar ordenada pelo seu augusto pai, Dom João VI, na Carta de Lei de 13 de maio de 1816, que trata do Escudo do Reino do Brasil (12).

Sem carater oficial, porém com geral aceitação, passou a tremular a signa do Ceará nas fachadas dos edificios das repartições públicas e dos estabelecimentos de ensino estaduais, em datas festivas, a partir do govêrno de Pedro Borges, quando por diversas vêzes embelezou a paisagem fronteira ao Palácio da Luz. A utilização constante deu margem a que, em resposta a ilustre sociedade literaria sediada na cidade paulista de Ribeirão Prêto, um Secretário do Interior e Justiça comunicasse "não ter o Ceará bandeira oficial,

(11) — Ano Escolar "cit. págs. 296-298, artigo de E. Sousa — O Estado do Ceará e sua bandeira".

(12) — F. Pereira Lessa, obr. e págs. cits.

usando, porém, como tal, a da União, adicionada das Armas do Estado (13).

No govêrno do grande jurista e tribuno Justiniano de Serpa ocorreu a já conveniente oficialização, conforme tornava indubitável a "Coleção de Leis do Estado do Ceará", ano de 1922, 31º volume, impresso em 1924, onde se lê:

DECRETO Nº 1971, DE 25 DE AGOSTO DE 1922 (14)

Crea a bandeira do Estado

O povo do Estado do Ceará decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. único — É creada a bandeira do Estado, formada do retangulo verde e losango amarelo da bandeira nacional tendo ao centro um circulo branco, em meio do qual se desenhará o escudo do Ceará, creado pelo decreto legislativo n. 393, de 11 de setembro de 1897; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Presidencia do Ceará, em 25 de agosto de 1922.

**Justiniano de Serpa**

**Theofredo Cavalcante de C. Goyanna**

servindo de secretario.

Em "Brazões e Bandeiras do Brasil", (15) Clóvis Ribeiro dá notícias do decreto transcrito, oferecendo, com a terminologia apropriada, minuciosa descrição da bandeira cearense, ao escrever: "O decreto 1971, de 25 de agosto de 1922, criou a bandeira do Ceará, formada do retângulo verde e losango amarelo da bandeira nacional, tendo ao centro um círculo branco, em meio do qual é desenhado o escudo das armas do Estado". Estas são: um escudo partido, no primeiro em campo de prata, o mar com uma jangada navegando; no segundo, do mesmo, uma carnaúba plantada em terreno, tudo de sua côr; em chefe de goles, o Sol. Timbre: uma estrêla de prata. Suportes — ramos de tabaco e algodão ao natural, como está em uso. Listrão de goles com os dizeres: "Estado do Ceará" em letras de ouro". Mas, na parte referente às armas, evidentes são as falhas do publicista, que esqueceu o verdadeiro timbre, um forte, mencionou erradamente

(13) — Eusébio de Sousa, artigo cit. pág. 297.

(14) — Coleção cit., na Biblioteca Pública.

(15) — Obr. cit., São Paulo, 1933, págs. 160 e 295.

algumas côres e omitiu alusões ao farol do Mucuripe e às estrelas simbolizando os municípios.

As bandeiras estaduais foram consideradas, nos dias imponentes da celebração do Centenário da Independência, reveladoras de fortes tendências separatistas. Deveriam ser proibidas, de acôrdo com as opiniões mais sensatas. O "O Nordeste" (16), diário católico desta cidade, na sua edição de segunda-feira, 23 de outubro de 1922, inseriu na segunda página um telegrama, sob o título de "A Ideia da Bandeira Única", em que divulgou que o Amazonas havia aderido ao alvitre do presidente do Paraná no sentido de adotarem todos os Estados, unicamente, a Bandeira Nacional, no que fôra unânime por Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Rio Grande do Norte, Paraíba, Maranhão, Santa Catarina e Rio de Janeiro. O movimento, todavia, consistira apenas em entrevista à imprensa.

Um episódio merecedor de registo é o de que, quando o Príncipe Dom Pedro de Orleans e Bragança visitou Fortaleza, em 1926, no palacete em que aqui se hospedou, situado na Praia de Iracema, foi hasteada a Bandeira do Ceará, por ser um pouco parecida aos olhos inadvertidos com a do Império. A determinação, a respeito, partiu do Dr. Jorge Moreira da Rocha, secretário da Presidência do Estado, com a concordância tácita do Presidente, Desembargador José Moreira da Rocha (17).

O Estado Novo desferiu terrível golpe nas bandeiras das unidades federadas, quando a sua Carta outorgada estabeleceu, no art. 2º, que a bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais eram de uso obrigatório em todo o país e que, sobretudo, não haveria outras bandeiras, hinos, escudos e armas. Todos tiveram de ser recolhidos aos museus. Naqueles tempos, o doutrinador da nova ordem, Ministro Francisco Campos, solenemente declarava em uma reunião cívica: "Bandeira do Brasil. Hasteada a esta hora, em todo o território nacional, única e só, não há lugar no coração dos brasileiros para outras flâmulas, outras bandeiras, outros símbolos" (18).

A restauração do regime republicano, constitucional e representativo, processada em 1945, interrompeu a orientação unitária que até então vinha sendo seguida inflexivelmente. O Estatuto máximo resultante dos acontecimentos, no art. 195, parágrafo único dispôs que "Os Estados e os municípios podem ter símbolos próprios". A Constituição estadual, conseqüentemente, restabeleceu, no art. 185, o uso dos que existiam antes da insurreição branca de 1937.

Houve uma volta ao passado, mas agora, mudadas as mentalida-

(16) — Hemeroteca da Biblioteca Pública.

(17) — Cm. pelo Dr. Jorge Moreira da Rocha.

(18) — "O Estado Nacional", Rio de Janeiro, 1941, pág. 249.

des, os interesses da União já não encontram concorrentes nos de vinte e uma republiquetas. Aliás, o vetusto Portugal, nação merecedora de todos os encômios na presente era de transição, com salutaros propósitos quais o de incentivar o desenvolvimento das localidades menores e chamar para elas a afeição dos que ali despertam para a vida, conservando aceso o fogo sagrado das suas mais caras tradições, dá o bom exemplo, reconhecendo no Código Administrativo (19) ao Conselho que define como "agregado de pessoas residentes na circunscrição municipal, com interesses comuns prosseguidos por órgãos próprios", o direito a brasão de armas, sêlo e bandeira próprios". Sem preconceitos divisionistas, podem Estados e Cidades contar com brasões, bandeiras e hinos que lhes exaltam as peculiaridades graciosas e os fastos memoráveis.

O uso do nosso pavilhão estadual deve ainda ser regulamentado, em face de disposições atinentes ao da nacionalidade. Nesse ensejo cumprirá ao legislador pôr têrmo à questão das côres relativas às peças das armas oficiais, eliminando as confusões dominantes, a fim de que a bandeira de retângulo em campo verde e losango em campo amarelo, com um círculo branco em que se destacam um escudo com as paisagens típicas da carnaúba, da jangada navegando, do farol e o sol ao longe, tendo como timbre um castelo, como suportes, ramos de fumo e algodão e um listrão com os dizeres: "Estado do Ceará", não continue, lamentavelmente, a ser vítima de desfigurações.

A Bandeira do Ceará não tem sentido político, porém sentimental, pois, como diz Lemos Brito, (20) ama-se a pátria no trecho apençoadado em que nascemos. E, se êsse se denomina Ceará, a palavra Brasil é a sua tradução.

Fortaleza, 20-12-957

(19) — Arts. 13 e 14.

(20) — "De Como se Ama..." (Conf.), Bahia, 1913, pág. 49.